**LEI Nº 4.845, DE 15 MAIO DE 2014**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total de créditos tributários do Município, correspondentes à dívida da CODEMIG, relativos a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos localizados no Distrito Industrial de Itaúna - MG, a serem doados ao Município de Itaúna, nos termos da Lei nº 20.020/2012 do Estado de Minas Gerais.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de créditos tributários do Município de Itaúna, correspondentes à dívida da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativos a impostos, taxas e contribuições e respectivos encargos acessórios, incidentes sobre terrenos de sua propriedade, localizados no Distrito Industrial de Itaúna-MG

**Parágrafo único.** A remissão dos créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo se restringe à dívida incidente sobre imóveis:

I - que não tenham sido alienados ou prometidos contratualmente a terceiros pela CODEMIG, e

II – que venham a ser doados ao Município de Itaúna nos termos da Lei nº 20.020/2012.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo 1º desta Lei se estende aos bens que vierem a ser reincorporados ao patrimônio da CODEMIG, em virtude do descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promitentes compradores, desde que venham a ser doados ao Município.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de maio de 2014.

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito do Município de Itaúna

**Leandro Nogueira de Souza**
Secretário Municipal de Finanças

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município